

Mediação da informação na perspectiva do *storytelling* e da Ciência da Informação

Rayara Bastos Barreto
rayarabastos@gmail.com

Maria Giovanna Guedes Farias
mgiovannaguedes@gmail.com

Resumo

Esta pesquisa objetiva verificar os trabalhos sobre *storytelling* produzidos na área de Ciência da Informação e a interlocução destes com o Direito e a Literatura. A perspectiva metodológica está pautada sob um viés social, com uso da abordagem qualitativa. Como métodos se fez uso da pesquisa bibliográfica na Base de Dados Referenciais de Artigos e Periódicos em Ciência da Informação (Brapci) e no Portal de Periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Quanto à análise dos dados, adotou-se a análise de conteúdo, com o estabelecimento da categoria: mediação da informação, *storytelling* e Direito. Os resultados demonstram que há uma operacionalização do *storytelling* com a adoção de obras literárias, visando à clarificação da linguagem, porém sem projetos específicos sobre a temática oriundos de universidades. Conclui-se que a contação de histórias corrobora para acessibilidade do discurso processual, contudo carece de ações de incentivo em prol da promoção desta arte no cenário jurídico acadêmico.

Palavras-chave: mediação da informação; sentença jurídica – *storytelling*; direito - contação de histórias.

Information mediation from the perspective of storytelling and Information Science

Abstract

This research aims to verify works on storytelling produced in the area of Information Science and their interlocution with Law and Literature. The methodological perspective is based on a social bias, using a qualitative approach. As a method, bibliographical research was used in the Reference Database of Articles and Journals in Information Science (Brapci) and the Journal Portal of the Coordination for the Improvement of Higher Education Personnel (Capes). As for data analysis, content analysis was adopted, with the establishment of the category: mediation of information, storytelling, and law. The results show that there is an operationalization of storytelling with the adoption of literary works, aiming at clarifying the language, but without specific projects on the subject coming from universities. It is concluded that storytelling contributes to the accessibility of procedural discourse, however, it lacks incentive actions in favor of promoting this art in the academic legal scenario.

Keywords: mediation of information; legal judgment; legal sentence - storytelling; law - storytelling.



1 INTRODUÇÃO

Storytelling se constitui como uma arte de contar histórias e sempre esteve inserida no processo de formação da vida em sociedade. Ademais, objetiva não apenas disseminar informações acerca de atos ou fatos ocorridos no passado, mas estabelecer uma vinculação emocional entre o(s) interlocutor(es) que permita convencer e persuadir por meio da transmissão e da interpretação de experiências.

Outrossim, seu uso vem sendo estudado pela área jurídica desde 1970 (mas não com o termo *storytelling*, porque este só foi criado em quando seu uso passou a ser adotado nas organizações), por meio do movimento Direito e Literatura, cujos juristas recorriam ao uso de obras literárias para compreensão e clarificação da linguagem.

Destarte, visando promover acessibilidade na comunicação escrita ou oral, recorreremos ao diálogo interdisciplinar entre as áreas da Ciência da Informação (CI) e o Direito por meio da mediação da informação, se valendo do *storytelling* como clarificador da linguagem. Sendo assim, esta comunicação, a qual se configura como um recorte de uma pesquisa maior, possui como objetivo: verificar os trabalhos sobre *storytelling* produzidos na área da CI e a interlocução destes com o Direito e a Literatura.

Logo, iniciaremos abordando a mediação da informação na CI e no Direito para em seguida tratarmos o uso do *storytelling* no cenário jurídico com respaldo legal. Levando em consideração, que para além de um viés voltado para o diálogo entre o Direito e a Literatura, buscando em obras literárias uma dinamização da práxis processual, acreditamos que nesse encontro reside uma busca de promoção da acessibilidade, que se vale da estética e poética das obras literárias.

2 MEDIAÇÃO DA INFORMAÇÃO NA CI, NO DIREITO

Ao tratar da mediação da informação pela perspectiva da CI e do Direito, pretendemos contribuir com o fazer profissional de outra área (no caso a jurídica) imbuídos de um compromisso social com o sujeito cidadão. Sendo assim, concordamos com Silva e Farias (2013, p.53), ao considerar que o “paradigma social dá margem para a criação de novas percepções, interpretações e contribuições *ad infinitum*, visando amadurecer os estudos teóricos, epistemológicos e empíricos da CI”. Defendemos o uso da arte em suas múltiplas possibilidades no cenário jurídico com o objetivo promover acessibilidade no discurso.

Neste trabalho optamos pela nomenclatura Direito e não Ciência Jurídica. A primeira justificativa para tal escolha reside na diferença apresentada por Kelsen (2003), onde ele explica que as proposições normativas inseridas na ciência jurídica descrevem o Direito, mas não atribuem direitos ou deveres aos indivíduos, sendo estes estabelecidos por uma autoridade jurídica.

Este teórico positivista, de acordo com Jovanovick (2021, p. 41), é “um dos maiores teóricos do Direito do século XX”, e sua teoria normativista é consolidada na sua obra Teoria Pura do Direito, ao nos explicar que essa diferença que reside nas “proposições normativas”, que são normas jurídicas, cujo conteúdo regula a conduta humana, são estabelecidas por autoridade que possuem capacidade e competência segundo o ordenamento jurídico para as produzir.

Corroborando com essa perspectiva, Leite (2021) pontua que o Direito traz em seu bojo normas em vigência onde existem consequências para o seu não cumprimento, assim surgem os conflitos que dão origem aos processos que são concluídos por intermédio de uma sentença. Logo, eis a segunda justificativa para o uso da nomenclatura Direito e não Ciências Jurídicas, pois a pesquisa não está voltada para as questões teóricas dogmáticas das fontes do Direito, mas sim para a promoção de um discurso mais acessível na sentença que segundo o Código de Processo Civil (2015) é a palavra final de um juiz, ou seja, o pronunciamento de sua decisão pondo fim ao processo.

Então, diante do exposto surge um diálogo interdisciplinar com a Ciência da Informação (CI), que conforme Martins e Almeida (2012), tem se aproximado de diversas áreas, inclusive do Direito, no decorrer das últimas décadas, tanto na comunicação de ideias, como no uso de conceitos e métodos até mesmo absorção de teorias.

Nesse sentido, a interdisciplinaridade propicia cooperação entre as áreas por meio de uma comunicação entre as disciplinas, na perspectiva científica, possibilitando, conforme Bentes Pinto (2007, p.109), “o fluxo de informações entre elas, ampliando horizontes de conhecimentos em uma perspectiva de seu fortalecimento”, propiciando um entrelaçamento de saberes.

Logo, não se trata de sobreposição, mas um diálogo, onde a troca de informações pertinentes, fortalece e promove mais conhecimentos para ambas as áreas. Isto posto, citamos que a Justiça tem produzido muitas ações visando promover celeridade processual. Nesta perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) trabalha em prol de políticas judiciais, gestão na perspectiva de planejamento estratégico, prestação de serviços à população, moralidade e eficiência dos serviços judiciais.

Ademais, atribui efetividade ao processo mediante três critérios: acesso, custo e tempo. Corroborando com isso o II Pacto Republicano de Estado visa um Sistema de Justiça mais acessível, ágil e efetivo. Por isso, pretendemos, por meio desta pesquisa, cooperar neste aspecto da celeridade em relação às lides judiciárias, no que concerne aos atendimentos dos trâmites processuais, cientes que, “[...] dentro da jurisdição prestada pelo Estado, exageradamente instrumental, importando-se muito mais com o meio que com o fim [...], valorizando-se [...] o direito processual em detrimento do direito material”, (Cayres, 2012, p.15) ainda há muitas contradições que exigem mudanças. Nesta perspectiva, incentivamos o uso do *storytelling* no cenário jurídico. Para alcançar este intento, precisamos abordar aspectos da mediação tanto na CI como no Direito, o que será feito na subseção a seguir.

2.1 MEDIAÇÃO NA CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO: USO DO *STORYTELLING* NO CENÁRIO JURÍDICO COM RESPALDO LEGAL

As pesquisas da mediação no escopo epistemológico da Ciência da Informação possuem estudos em diversos cenários, permeados por diferentes contextos, motivações e tempos históricos revelando o dinamismo, a abrangência, assim como a relevância da temática, que corrobora para o avanço científico da área.

Outrossim, diversas áreas têm se debruçado nos estudos sobre mediação, tais como a Comunicação Social, Psicologia, Sociologia, Direito e Ciências da Informação, conforme

aponta Varella, Barbosa e Farias (2014), ilustrando interesses e debates, que corroboram para amplitude de pesquisas em torno da temática.

O uso da mediação, como afirma Carvalho (2016, p.46), pode “atribuir sentido de elo”. Essa aproximação pode gerar novos processos de resolução, partindo de uma concepção de acessibilidade por meio das artes, que visam dirimir barreiras comunicacionais ao serem adotadas neste cenário específico.

Nesta pesquisa, nos apoiamos nas visões de mediador propostas por Bicheri (2008, p. 100), nas quais este autor defende a pluralidade de profissionais mediadores, tais como “um professor, um padre, um pastor, um escritor, um jornalista, um apresentador de televisão ou rádio, um bibliotecário, um crítico de cinema, entre outros”. Também nos apoiamos nas reflexões de Cavalcante e Belluzzo (2015, p.238), quando explicam que a mediação da informação “pode ser exercida por qualquer pessoa e existem várias formas e meios de o fazer”.

Posto isto, concordamos com Gadamer (2002) que defende o diálogo não como uma conversa, mas como uma troca que transforma os participantes durante o processo comunicativo. Averbamos que a contação de histórias na proposição do *storytelling*, não como uma configuração de idioma (apenas a mudança do português para o inglês), mas como uso possível de ser adotado nas organizações desde 1990 e no cenário jurídico na América do Norte, desde 1970.

Ainda, que com outro viés voltado para o diálogo entre o Direito e a Literatura, buscando em obras literárias uma dinamização da práxis processual, acreditamos que imbuídos nesse encontro em uma busca de promoção da acessibilidade se vale da estética e poética das obras literárias. Sendo assim, se torna relevante citar que o movimento Direito e a Literatura segundo Ost (2005) surgiu nos Estados Unidos, por meio das contribuições de John Wigmore e Benjamin Cardozo, tendo como enfoque ampliar a estrutura normativa do Direito, por meio da utilização de métodos narrativos, que por sua vez contribuíssem com a retórica, persuasão e valores.

Corroborando com a perspectiva deste autor entendemos que, a dimensão da narratividade não se apresenta como uma verdade estabelecida que se restrinja a uma única área do saber, tendo em vista, que esta traça diálogos com diversos campos da ciência, como pode ser observado no movimento Direito e Literatura, onde sob um viés interdisciplinar se buscou ampliar a retórica, persuasão, afirmar valores ampliando as estruturas normativas sem desrespeitar os prescritos legais, mas agregando valor a uma narrativa tecnicista, formal, possuidora de uma linguagem de difícil compreensão.

Nesse ponto de vista, a mediação contribui para uma visão mais ampla da informação no contexto jurídico, não apoiada em uma ideia de ponte dialógica com o Direito, tendo em vista que essa concepção é considerada inapropriada na perspectiva de Almeida Júnior (2009, p.92), levando em consideração que a postura por parte do mediador não é passiva, mas sim como: “toda ação de interferência [...] que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional”.

À vista disso, o autor ainda pontua que esta ação é realizada por um profissional da informação “direta, indiretamente, consciente, inconscientemente, individual ou coletiva”. Esse conceito foi elaborado em 2006 e possuía duas ideias principais: interferência e apropriação, ademais o autor propõe dois tipos de mediação, a implícita e a explícita.

Diante do exposto, esclarecemos que no cenário jurídico, as sentenças são elaboradas pela mediação implícita, pois não são construídas na presença das partes envolvidas no processo. Conforme orienta Almeida Júnior (2009), nos espaços em que a mediação ocorre sem a presença do usuário são desenvolvidas ações de “seleção, armazenamento e processamento de informação”, no contexto processual todas essas ações são desenvolvidas a partir das narrativas dos envolvidos, sem a exigência da presença dos mesmo no processo construtivo da sentença.

Logo, uma sentença acessível no que concerne à linguagem vai contra uma sentença restrita, isolada, acessível apenas para quem conhece o idioma jurídico, outrossim como parte não de uma parte, mas segundo Almeida Júnior (2008,p.47) de todas as “[...] as transformações sociais, de uma ou outra forma, influem e exigem posturas e mudanças tanto do espaço informacional, quanto dos que nele atuam e dos serviços implantados e oferecidos”.

Corroborando com essa perspectiva, Gomes (2010, p. 88) esclarece que a mediação concede permissões para “[...] a produção, a circulação e a apropriação da informação, o que pressupõe a existência de dispositivos.” Uma oportunidade de atuar mais próxima do jurisdicionado causando interferência, não apenas com o cumprimento de uma decisão, mas o acesso às informações contidas neste procedimento legal.

Logo, na promoção de uma justiça social fundamentada na dignidade da pessoa humana, baseada na igualdade de direitos, Varela, Barbosa e Farias (2014) advogam que a mediação impulsiona o sujeito nas descobertas, logo a mediação implícita realizada pelos juristas pode gerar uma sentença em formato mais acessível, incentivar o sujeito cidadão a descobrir a decisão do conflito de maneira rápida e clarificada.

Em vista disso, Vespaziani (2015) defende que os juristas são contadores de histórias, que podem aprender mais com a literatura, teatro, cinema, música, arte do que com os livros técnicos, já que mais do que tecnicismo requer também sensibilidade no agir jurídico. Defendemos que não se faz necessária uma competição, mas sim um somar visando agregar valores, respeitando as normas e técnicas jurídicas, mas se apropriando do que as artes em seus mais variados formatos podem oferecer para tornar compreensível a informação.

Nesse aporte dialógico com o Direito na visão de Sousa (2004) a mediação surge como o método consensual para dirimir conflitos, com o objetivo de facilitar o diálogo entre as partes. Nesta perspectiva, visualizamos o uso do *storytelling* como clarificador deste processo comunicativo, logo, se torna relevante abordar o respaldo legal para adoção desta arte de contar histórias no cenário jurídico, que possui amparo nos princípios norteadores da Lei de Mediação nº13.140/2015.

Ademais, se torna relevante apresentar o quadro abaixo que explica cada princípio desta lei, que outorga respaldo legal para uso do *storytelling*.

Quadro 1 - Oitos princípios da Lei de Mediação nº13.140/2015

Princípio	Explicação
1º Equanimidade	*Consta na definição legal de mediação apresentada na figura de um mediador como um terceiro imparcial, cuja missão é auxiliar o diálogo entre



	as partes visando um acordo; (Vasconcelos, 2012)
	*Juiz também pode ser mediador; (Código de Processo Civil e Novo Código de Processo Civil.)
2º Isonomia	*Consiste em tratar as partes de forma igualitária sem beneficiar uma em detrimento da outra; *A não observância desse princípio compromete a execução da justiça. (Bueno,2016)
3º Oralidade	*Diálogo que promove celeridade processual; (Marques,2012)
4º Informalidade	*Visa simplificar o procedimento processual em quatro perspectivas: 1.Evitando tecnicismo exagerado; 2.Propiciar uso de uma linguagem clara (tanta oral como na redação); 3.Não elaborar normas que promovam: ritualismo e morosidade processual; 4.Usar como mandamento de otimização se valendo de recursos que clarifiquem a comunicação; (Leite,2020)
5º Autonomia	*Autonomia da vontade das partes se destina a promover um acordo, mas não em caráter de obrigatoriedade; *Permite a substituição do mediador caso seja considerado indigno de confiança; (Artigos nº 2 e nº 3 da lei nº13.140/2015)
6º Busca pelo consenso	*Entende o acordo como resultado consensual entre as partes, ainda que nem todas as sessões de mediação finalizem com um acordo, este deve ser buscado de maneira consensual. (Novo Código de Processo Civil nos artigos nº 2 e nº 3)
7º Confidencialidade	*Sigilo das informações compartilhadas; (Rosa,2012)
8º Boa-fé	*Guia de interpretação de atos jurídicos e processuais se valendo da hermenêutica; *Fonte de criação que conduz o cumprimento dos deveres processuais; *Modalidade de regulamentação tanto na perspectiva do exercício dos direitos como na criação de deveres. *Exige dos envolvidos compromisso na pacificação do conflito visando um acordo. (Bueno, 2016)

Fonte: Elaborado pela autora com base na Lei de Mediação nº13.140/2015, 2021.

Diante dos dados expostos no quadro acima, percebemos que a própria lei de mediação por meio dos seus oito princípios, caminha em uma via de clarificação da sua linguagem, incentivando um diálogo acessível que promova celeridade processual, se valendo da hermenêutica. Nessa perspectiva, este estudo surge como resposta ao incentivar o uso do *storytelling* se valendo da mediação na contação de histórias, no uso da literatura, da música, enfim, em todas as possibilidades ofertadas pela arte que possam promover efetividade no cenário jurídico.

Na seção a seguir apresentamos o caminho metodológico desta pesquisa, que não visa reescrever manuais ou normas jurídicas, mas que buscou nos oito princípios da lei de

Mediação nº13.140 de 2015, aparato legal de defesa de uma comunicação acessível ao sujeito cidadão.

3 METODOLOGIA

Adotamos a abordagem qualitativa neste estudo, pois segundo Farias (2014, p. 111) faz parte de uma “postura socialmente responsável [...] em sintonia com a Ciência da Informação”, levando em consideração que, “não tenta aplicar conceitos pré-existentes, e os instrumentos e técnicas de pesquisa são elaborados a partir do que o pesquisador sente ao conhecer os sujeitos e a realidade que os cerca no campo de pesquisa”.

Utilizamos também a pesquisa bibliográfica, que na perspectiva de Gil (2002, p. 44), “[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos”, possibilitando ao pesquisador ter acesso a mais registros sobre a temática em estudo, oportunizando um aprofundamento teórico, que servirá como norte no desenvolvimento do trabalho. Sendo assim este processo permite adquirir conhecimento teórico sobre as temáticas pesquisadas, contribuindo para um alinhamento intencional entre os objetivos propostos no escopo do trabalho em relação ao método de pesquisa.

No contexto deste estudo, a pesquisa bibliográfica ocorreu na Base de Dados Referenciais de Artigos de Periódicos em Ciência da Informação (Brapci) e no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior (Capes). Foram buscados resultados no intervalo de tempo de 2015 a 2022. A busca foi realizada pelos seguintes termos: mediação da informação e *storytelling*; mediação da informação e Direito; poesia e Direito. Conforme podemos observar todos os termos exceto *storytelling* (termo no idioma em inglês) foram pesquisados no idioma português. Outrossim, todos os resultados de busca foram listados dos mais novos para os mais antigos, sendo que os da Brapci constam no apêndice A e os da Capes no apêndice B.

Foi adotada como técnica de análise de dados a análise de conteúdo, explicitada pela visão de Bardin (1977, p. 30) como um “[...] conjunto de técnicas de análise das comunicações”, imbuído pelo objetivo de enriquecer a leitura dos discursos dos sujeitos, na perspectiva de valorização da relação entre os sujeitos produtores do discurso e o espaço social.

Ademais, o autor ainda pontua como base para compreensão da análise de conteúdo as formações imaginárias dos envolvidos no processo comunicativo. Sendo este processo comunicativo, o resultado da composição das condições da produção do discurso, que não ocorre de maneira isolada do sistema linguístico. No escopo da pesquisa foram estabelecidas algumas categorias de análise, mas devido ao espaço dedicado a um artigo, apresentamos apenas a categoria mediação da informação, *storytelling* e Direito, tratada a seguir na análise e discussão dos resultados.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Para atingir os objetivos da categoria mediação da informação, *storytelling* e Direito, realizamos duas pesquisas bibliográficas na Brapci, em 16 de janeiro de 2023 e no portal de periódicos da Capes em 16 de fevereiro de 2023, com o lapso temporal de 2015 a 2022.

Ademais, se torna relevante citar que, filtramos estes resultados pelo idioma português e os organizamos dos mais recentes aos mais antigos conforme podemos observar no apêndice A, com dados da Brapci e o apêndice B com dados da Capes. Os termos de buscas e resultados podem ser observados no quadro abaixo.

Quadro 2 - Coleta de dados na Brapci e Capes

Coleta de dados	Local	Resultados
1ª Coleta: Mediação da informação e <i>storytelling</i>	Brapci	4
	Capes	4
2ª Coleta: Mediação da informação e Direito	Brapci	12
	Capes	32
3ª Coleta: Poesia e Direito	Brapci	1
	Capes	49

Fonte: Dados da pesquisa, 2023.

A primeira coleta de dados foi feita com os termos mediação da informação e *storytelling*, visando identificar os cenários predominantes de uso da arte de contar histórias associadas à mediação da informação. A busca realizada na Brapci apresentou quatro resultados de busca, sendo pesquisas voltadas para contação de histórias no cenário da biblioteca escolar (a mesma pesquisa foi publicada em 2021 e 2022, só que em periódicos diferentes); biblioteca pública (uma pesquisa de 2018) e no âmbito hospitalar (abordando a biblioterapia em 2016). Com esses dois termos de busca não foi encontrado nenhum resultado, que aludisse ao cenário jurídico, portanto sentimos a necessidade de realizar uma outra busca. Não houve um cenário predominante, tendo em vista que as duas publicações no cenário escolar são oriundas da mesma pesquisa, mas publicadas em anos diferentes, então tivemos um empate entre os cenários da biblioteca escolar, biblioteca pública e o cenário hospitalar.

Já na Capes também foram recuperados quatro resultados sendo que um destes era igual ao da Brapci, no caso a pesquisa de 2018 realizada em uma biblioteca pública de Barcelona. Dos outros três resultados dois também aludem a biblioteca pública, sendo duas pesquisas de 2019, onde uma aborda contação de histórias e a outra jogos. Já a pesquisa de 2020 versa sobre narrativas transmídias conforme podemos verificar no apêndice B. Na Capes a liderança de cenários ficou com a biblioteca pública, presente em três dos quatro resultados de busca.

A segunda coleta de dados ocorreu pelos termos mediação da informação e Direito, visando identificar os trabalhos que abordam as duas temáticas. Na Brapci foram recuperados 12 trabalhos com abordagens diferentes, que revelam a dinamicidade possível de diálogo entre a Ciência da Informação e o Direito. Conforme podemos observar no apêndice A, tivemos trabalhos sobre: sentenças jurídicas em formato poético; bibliotecas escolares e estudante com deficiência; o indivíduo privado de liberdade; ambas do ano de

2022. Já em 2021 tivemos temáticas tais como: Ciência da Informação e Direito; comunicação científica jurídica; veganismo; bibliotecas escolares e públicas e catálogo de livros de uma biblioteca de um mosteiro.

Outrossim, a única pesquisa recuperada de 2019 aborda legislação, já as duas pesquisas de 2018 abordam negociação de sentidos e o papel pedagógico do arquivista. Encerrando os resultados desta busca temos a pesquisa de 2016 sobre coleções em bibliotecas jurídicas. São 12 resultados com temáticas bem diferenciadas que agregam valor, por meio de um diálogo interdisciplinar entre as áreas da CI e do Direito.

Ao realizar esta busca na Capes obtivemos 32 resultados conforme podemos observar no apêndice B, contudo apenas 28 são resultados válidos, pois três são repetidos (18 é igual ao 17; 23 é igual ao 20; 26 igual ao 21) e um é uma indicação de editorial que foge da temática dos termos de busca adotados.

Os resultados das busca abordam temáticas variadas desde formas terapêuticas jurídicas, litígio entre médicos e pacientes (pesquisa de 2022) até direitos indígenas no Brasil (pesquisa de 2015). Especificamos a área de estudo de cada pesquisa visando identificar a posição da CI no ranking.

Sendo assim, o primeiro lugar gerou um empate da área do **Direito** com sete pesquisas (as de número: 6, 8, 13, 14, 18, 21, 24), aludindo a propostas de resolução de conflitos e a área da **Educação** com sete pesquisas (as de número: 2, 4, 9, 15, 19, 25, 31). Dentre as temáticas de pesquisa, a que mais se sobressaiu foi a de inclusão de pessoas com deficiência. Já em segundo lugar ficou a área de **Ciência da Informação** com seis pesquisas (as de número: 3, 5, 20, 22, 23, 29). Metade destas pesquisas abordaram acessibilidade (informacional e comunicacional), fazendo desta temática a líder nas pesquisas voltadas para mediação da informação e Direito.

Diante do exposto se torna válido citar que abordamos no referencial teórico a função infocomunicacional do *storytelling* enquanto prática informacional aludindo às competências informacional e comunicacional. Não citamos o terceiro lugar, pois nosso objetivo em relação às áreas foi localizar a posição da CI no ranking e esta ficou em segundo lugar.

A terceira e última busca foi executada buscando pelos termos **poesia e Direito** e na Brapci gerou apenas um resultado, que no caso data de 2022, intitulada “Mediação implícita e explícita nas sentenças jurídicas em formato poético”, onde as autoras analisaram sentenças poéticas disponíveis no Portal jurídico Migalhas (com abrangência nacional), objetivando identificar o tipo de mediação da informação (explícita ou implícita) e o cumprimento dos princípios norteadores da lei de mediação nº 13.140/2015.

Este resultado revela o diálogo interdisciplinar entre a Ciência da Informação, Direito e a Literatura, por meio da poesia. Observamos assim, que há um caminho sendo trilhado em prol do discurso acessível, que não se restringiu apenas aos Estados Unidos em 1970, por meio do Movimento Direito e Literatura, mas avançou influenciando pesquisadores de outros países e áreas com interesse em contribuir.

Outrossim, ao realizarmos esta busca na Capes obtivemos 49 resultados de pesquisa, sendo que aquele único resultado citado anteriormente, que foi encontrado na Brapci não foi recuperado na Capes. Diante do exposto, pontuamos que dos 49 resultados apenas 44 são válidos, pois cinco fogem do proposto nesta análise, tendo em vista que

filtramos pelo idioma português e foram recuperados três trabalhos em espanhol (as pesquisas de número 4, 17 e 32), houve ainda um resultado repetido (a pesquisa de número 21 é igual a 20) e ademais o resultado 35 também foi cortado, pois se trata de um editorial que não alude a temática dos termos de busca. Sendo assim, dos 45 resultados válidos apenas três aludem a temática desta pesquisa, quais sejam: 12, 26 e 34.

A pesquisa de número 12 se intitula “Poesia, Humor, Humanismo e vanguarda na Haia”, data de 2020 e apresenta alguns versos escritos por Eitácio Pessoa, o primeiro magistrado brasileiro a exercer jurisdição internacional em 1923, seu estilo era o poema-piada, com escrita breve, mas cômica. Este dado revela que antes do Movimento Direito e Literatura existir em 1970 nos Estados Unidos, já havia um juiz brasileiro poetizando em solo internacional, visando a compreensão da lei e da justiça por meio de uma linguagem clarificada.

Já a pesquisa de número 26, cujo título é “Juiz poeta: pode (deve) um magistrado decidir em verso?”, data de 2018 e aborda a decisão judicial ministrada em forma de poesia, citando um exemplo de um juiz do Tocantins. Ademais, adota o termo justiça poética ao questionar a acessibilidade, compreensão e comunicação da decisão judicial como uma consolidação do Estado democrático. Este resultado vem somar com tudo que foi apresentado no referencial teórico deste trabalho quando aludimos ao movimento Direito e Literatura e a possibilidade de uso da poesia. Possibilidade esta que foi comprovada ao analisarmos as sentenças do estado do Ceará.

A pesquisa de número 34 versa sobre “Direito, Justiça e Mito: uma leitura a partir de O processo de F. Kafka”, data de 2017. Este trabalho aborda o Direito e o esquecimento no que concerne a justiça burocrática. Neste aspecto, relembramos os julgamentos de Nuremberg e a importância da memória como um direito humano. Dos 45 resultados válidos, apenas três abordaram *storytelling*, por meio de um juiz poeta, sentença poética e uma obra literária, que revelaram o diálogo entre a técnica e arte de contar histórias, demonstrando assim, que elas podem caminhar juntas, por meio da literatura promovendo um discurso mais acessível ao cidadão.

A perspectiva autoral mais adotada nos trabalhos analisados tanto na Brapci como na Capes foi a de Almeida Júnior (2009), com a definição de mediação enquanto “toda ação de interferência [...] que propicia a apropriação de informação que satisfaça, plena ou parcialmente, uma necessidade informacional”. Sendo válido citar que este conceito foi elaborado em 2006 e possuía duas ideias principais: interferência e apropriação, ademais o autor propõe dois tipos de mediação, a implícita e a explícita.

Diante do exposto, conforme esclarecemos no referencial teórico, as sentenças são elaboradas pela mediação implícita, pois não são construídas na presença das partes envolvidas no processo. Conforme orienta Almeida Júnior (2009), nos espaços em que a mediação ocorre sem a presença do usuário são desenvolvidas ações de “seleção, armazenamento e processamento de informação”, no contexto processual todas essas ações são desenvolvidas a partir das narrativas dos envolvidos, sem a exigência da presença dos mesmo no processo construtivo da sentença.

Outrossim, a motivação principal de um processo é a solução de um conflito, e ao atualizar o conceito de mediação, Almeida Júnior (2015) acrescentou este termo,

especificando que a mediação da informação pode gerar novos conflitos assim como novas necessidades informacionais.

Diante desta análise de dados, percebemos que na prestação jurisdicional a poesia é o gênero favorito pelos magistrados, mas na comunicação científica seja manifesta em artigos ou resumos o livro do gênero romance com destaque para o psicológico ficou em primeiro lugar. Ademais, caminhando pela via da Brapci e da Capes localizamos pesquisas que trabalham em prol da acessibilidade do discurso jurídico aludindo a clarificação da linguagem, por meio do *storytelling*.

Posto isto, percebemos a necessidade de estratégias de incentivo para ampliação do uso da contação de histórias para além dos eventos da área jurídica e da prestação jurisdicional. Incluir a universidade no discurso de acessibilidade seja, por meio da oferta de disciplinas ou eventos que ocorram no próprio âmbito acadêmico, convidar juízes que atuam com poesia para compartilhar sua experiência com os universitários, são ações que corroboram em uma via do Direito para além do positivismo.

Criar um clube do livro seja nas bibliotecas jurídicas dos tribunais, fóruns ou universidades, que fomente o gosto pela leitura de obras que possam clarificar a linguagem jurídica, também se qualifica como uma sugestão possível de ser validada. Sendo assim, inspirado pela terceira Lei de Ranganathan (1931) para cada livro o seu leitor, quem sabe não surge um clube que mescla leitura e Direito intitulado para cada processo um *storytelling*.

Outrossim, como já dizia Portella (1997, p.10), na apresentação da obra “A casa assassinada de Lúcio Cardoso”, ao revelar que o protagonista central desta história é a própria chácara onde a trama se desenvolve: “[...] a linguagem é o lugar no qual Deus e o homem finalmente se encontram”. Para além de uma crença na linguagem, defendemos o uso da linguagem acessível ao cidadão, encarnada na contação de histórias, manifesta na obra literária independente de seu gênero.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo desta pesquisa foi verificar os trabalhos sobre *storytelling* produzidos na área de Ciência da Informação e a interlocução destes com o Direito e a Literatura, e, para tal, foram realizadas duas pesquisas bibliográficas, uma na Base de Dados em Ciência da Informação (Brapci) e outra no portal de periódicos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), com o lapso temporal de 2015 até 2022, por meio de três coletas de dados (adotando termos específicos para cada coleta), que constam no apêndice A e B.

Esta análise de dados revelou a biblioteca pública como cenário líder no uso da contação de histórias com forte incentivo ao gosto pela leitura e formação leitora. Ademais, foram encontrados resultados de pesquisas com temáticas variadas (desde sentenças poéticas a indivíduos privados de liberdade; veganismo; bibliotecas escolares e estudantes com deficiências, entre outras) revelando a dinamicidade do diálogo interdisciplinar entre a Ciência da Informação e o Direito.

Percebemos a repetição de alguns resultados na Capes, mesmo selecionando o idioma português, como um dos filtros, houve casos em que os resultados apontaram trabalhos no idioma espanhol. Em relação às áreas que mais produzem pesquisas sobre

mediação da informação e Direito, o *ranking* ficou em primeiro lugar com um empate entre as áreas do Direito e Educação, cada uma com sete resultados e em segundo lugar com a área da Ciência da Informação com seis resultados. Não citamos o terceiro lugar, pois nosso objetivo ao identificar a área foi localizar a posição da CI no *ranking*. Ademais, nestes trabalhos produzidos pela CI a temática predominante foi acessibilidade (informacional e comunicacional).

Encerramos a coleta de dados com resultados que apontaram um trabalho produzido sobre sentenças poéticas (Brapci) e três trabalhos oriundos do Direito (Capes) que abordaram um juiz poeta, sentenças poéticas e uma obra literária para entendimento do Direito. Tais resultados revelam a luta pela promoção da acessibilidade da linguagem jurídica visando dirimir barreiras comunicacionais com o cidadão, seja por meio da prestação jurisdicional ou da leitura de obras literárias.

Deste modo, compreendemos que as pesquisas científicas (conforme podemos verificar na Brapci e Capes) em torno da temática visando clarificação da linguagem, acessibilidade do discurso, ensino e aprendizagem, trabalham na promoção de um Direito menos tecnicista. Ademais corrobora no incentivo ao gosto pela leitura de obras literárias, que possuem um amplo repertório sócio-cultural capaz de abordar temáticas complexas dirimindo barreiras comunicacionais.

Posto isto, percebemos a necessidade de estratégias de incentivo para ampliação do uso da contação de histórias para além dos eventos da área jurídica. Promover nas universidades ações em prol do discurso de acessibilidade da linguagem jurídica, seja por meio da oferta de disciplinas, eventos e clubes de leitura. Não estamos afirmando que tais ações não existem, contudo não localizamos em nenhum dos trabalhos analisados nada que aludisse à promoção do discurso mais acessível por parte de ações oriundas das universidades, por isso defendemos a realização de tais incentivos.

Logo, sugerimos para pesquisas futuras a análise de currículos dos cursos de Direito na perspectiva da criação de disciplinas e projetos, que corroborem com o diálogo interdisciplinar com a Literatura e a Ciência da Informação, por meio da arte de contar histórias. Conforme citamos anteriormente, não identificamos nenhum trabalho oriundo de um projeto ou disciplina acadêmica da área jurídica em prol da acessibilidade da linguagem.

Levando em consideração, que o Movimento Direito e Literatura surgiu em 1970 em universidades americanas e que há uma operacionalização do *storytelling* tanto nas sentenças jurídicas como na comunicação científica, se torna necessário, uma participação maior por parte do cenário universitário na promoção da acessibilidade da linguagem processual, tendo em vista que este *locus* é o responsável pela formação destes profissionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA JÚNIOR, Oswaldo Francisco de. Mediação da informação: um conceito atualizado. In: BORTOLIN, Sueli; SANTOS NETO, João Arlindo dos; SILVA, Rovilson José da (org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: Abecin, 2015. p. 9-32.

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1977.

BENTES PINTO, Virginia. Interdisciplinaridade na Ciência da Informação: aplicabilidade sobre a representação indexal. In: BENTES PINTO, Virgínia; CAVALCANTE, Lidia Eugenia; SILVA NETO, Casimiro (org.). **Ciência da Informação: abordagens transdisciplinares gêneses e aplicações**. Fortaleza: Edições UFC, 2007, p. 105 -117.

BENTES PINTO, V.; CAVALCANTE, L. Pesquisa bibliográfica e documental: o fazer científico em construção. In: BENTES Pinto; VIDOTTI, S. A. B. G.; CAVALCANTE, L. E. **Aplicabilidades metodológicas em Ciência da Informação**. Fortaleza: Edições UFC, 2015. p. 15-34.

BICHERI, A. L. A. de O. **A mediação do bibliotecário na pesquisa escolar face à crescente virtualização da informação**. 2008. 197 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Informação) - Universidade Estadual Paulista, Marília, 2008.

BRASIL. **Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015**. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de 130 conflitos no âmbito da administração pública. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em: 05 de mar. 2021.

CARVALHO, J. **Tópicos em Biblioteconomia e Ciência da Informação: epistemologia, política e educação**. Rio de Janeiro: Agência Biblio, 2016.

CAVALCANTE, L. F. B.; BELLUZZO, R. C. B. A televisão universitária como mediadora da informação. In: BORTOLIN, S.; SANTOS NETO, J. A. dos; SILVA, R. J. da (org.). **Mediação oral da informação e da leitura**. Londrina: ABECIN, 2015. p. 231-254.

CAYRES, Nelson A. Vem aí o novo CPC. **Direito em ação**, Brasília, v.9 n.1, jul./dez. 2012.

FARIAS, Maria Giovanna Guedes. **Análise da produção, implementação e avaliação de um modelo de mediação da informação no contexto de uma comunidade urbana**. 2014. 283 f. Tese (Doutorado em Ciência da Informação) – Universidade Federal da Bahia, Instituto de Ciência da Informação, 2014.

GADAMER, Hans-George. **Verdade e método**. Tradução de Flávio Paulo Meurer. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

GOMES, Henriette. F. Tendências de pesquisa sobre mediação, circulação e apropriação da informação no Brasil: estudo em periódicos e anais dos ENANCIB (2008-2009). **Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação**, Brasília, DF, v.3, n.1, p.85-99, jan./dez. 2010.

JOVANOVIČH, Eliane Maria da Silva. **A mediação da informação jurídica**: estudo na rede social Jusbrasil. Universidade Estadual Paulista (Unesp), 2021. Disponível em: <http://hdl.handle.net/11449/215393>. Acesso em 20 de fev. 2023.

KELSEN, H. **Teoria pura do direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

LEITE, Gisele. O que vem a ser a ciência jurídica? Definição de Direito ontem e hoje. **PROLEGIS**, v.12, n.2, p. 13-28,2021.

MARTINS, Rúbia; ALMEIDA, Carlos Cândido de. Direito e Ciência da Informação: uma possibilidade de interface interdisciplinar. **Ibersid**. n.6, p. 145-151, 2012.

OST, François. **Contar a Lei**: as fontes do imaginário jurídico. Trad: Paulo Neves. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2005.

SILVA, J. L. C. FARIAS, M. G. G. Reflexões teóricas sobre a construção paradigmática da ciência da informação: considerações acerca do(s) paradigma(s) cognitivo(s) e social. **Biblos** (Peru), n. 51, p. 42-56, 2013. DOI: 10.5195/biblos.2013.89 Acesso em: 09 fev. 2023.

SOUSA, Lília Almeida. A utilização da mediação de conflitos no processo judicial. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 10, n. 568, 26 jan. 2004. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/6199> Acesso em: 13 abr. 2020.

TRIVIÑOS, A. N. da S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais**: a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 2008.

GIL, A. C. Como elaborar projetos de pesquisa. São Paulo: Atlas, 2002.

VARELA, A; BARBOSA, M.; FARIAS, M. G. G. Mediação em múltiplas abordagens. **Inf. Inf.**, Londrina, v. 19, n. 2, p. 138 - 170, maio. /ago. 2014.

VESPAZIANI, Alberto. O poder da linguagem e as narrativas processuais Trad. André Karam Trindade. **Anamorphosis – Revista Internacional de Direito e Literatura**, v. 1, n. 1, jan. / jun. 2015.